



REGULAMENTO DO PROGRAMA DA ASSOCIAÇÃO E.S INOVAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Prezado (a) Associado (a) Bem-vindo (a) à ASSOCIAÇÃO E.S. INOVAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS Este regulamento tem como finalidade apresentar os direitos, deveres e proteções específicas de seu veículo. É de extrema importância que leia com atenção todas as páginas, nelas constam explicações detalhadas de como deverá agir quando precisar utilizar. Temos grande satisfação de tê-lo como nosso associado, a partir de agora você poderá usufruir de seus benefícios, e nosso objetivo é estar sempre com você!

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do PPA - Programa de Proteção Automotiva da INOVAÇÃO C.B, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa. 1.2 - A ASSOCIAÇÃO E.S. INOVAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS é dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.853.890/0001-97, estabelecida à Av. Areia Branca, 1370 - Santa Cruz, Rio de Janeiro- RJ, 23550-740, constituída na forma de associação, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do Programa de Proteção Automotiva (PPA), especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos danosos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro art. 53, onde diz sobre a forma de Associação, tendo em vista ainda que a INOVAÇÃO CB não é uma seguradora e sim uma associação de benefícios referentes a proteção automotiva.

Os valores recebidos pela associação inovação serão livremente administrados pela sua Diretoria Executiva desde que aplicados nas indenizações/ reembolsos dos eventos ocorridos no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento e desenvolvimento do seu programa de proteção, inclusive despesas com contratação de serviços administrativos, jurídicos e quaisquer outros necessários.

O fundo de reserva constituído pela associação inovação clube de benefícios poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplência de associados do período correspondente, ou posterior, amortização dos valores a serem rateados,

e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades desenvolvidas e do próprio programa de proteção criado pela mesma.

Através do sistema de mutualismo a Associação se propõe a dar proteção aos veículos dos seus associados contra colisão, roubo, furto qualificado, incêndio decorrente de pós colisão em geral e assistência 24 horas pela empresa na forma que se segue.

O Associado tem consciência que participa de uma Associação, contribui pelo sistema mutualista de rateio e se compromete a zelar pessoalmente pelo bem-estar da Associação. Assim, contribuirá para que os custos sejam os menores de modo a propiciar o menor rateio possível.

O Associado que praticar atos lesivos aos interesses da Associação será excluído independentemente da cobrança dos prejuízos provocados.

Este regulamento contempla todos os casos e a forma das coberturas disponibilizadas, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a casos não especificados no mesmo, sendo desnecessário listar todos os casos não cobertos.

O período mínimo de permanência dos membros nos quadros de associados da associação inovação clube de benefícios será de 180 dias a partir do pagamento da adesão e assinado dos mesmos nos seus quadros de associados e, caso o associado venha a usufruir o benefício de reembolso integral ou parcial, permanecerá no quadro da associação por mais um período mínimo de 12 (doze) meses, contando a partir do programa do último reembolso e arcando ainda com suas obrigações regulares junto à associação INOVAÇÃO, caso o tempo previsto neste regulamento não seja respeitado a INOVAÇÃO terá o direito de negativar o associado no SPC SERASA.

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela proteção veicular da associação INOVAÇÃO o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

1- ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

a) A cobertura abrange apenas o veículo no seu estado original de fábrica para o associado ou condutor habilitado para a categoria do veículo, nos valores apontados pela tabela FIPE.

b) O proponente declara conhecer que não se trata de seguradora e sim de um clube de benefícios e assistência, que voluntariamente deseja fazer parte ao programa de proteção patrimonial (PPP), do mesmo e assume compromisso com a Associação INOVAÇÃO por meio de uma proposta de Adesão devidamente assinada e com os documentos devidos entregues, passar o veículo pela vistoria prévia, efetuar pagamento de taxa de adesão e dar ciência das condições gerais e os termos deste regulamento.

c) O início da proteção se dará a partir de 00h00min do primeiro dia após a vistoria prévia e a instalação do rastreador E inclusão na base de dados nas condições abaixo.

d) O valor protegido para qualquer efeito será determinado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE), na data do evento assinado.

e) Caso haja algum impedimento na análise técnica da vistoria, e/ou em alguma desconformidade com este regulamento, o Associado será informado sobre o CANCELAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL de sua proteção e, neste caso, terá a devolução de 75% do valor pago na adesão. Fica claro que durante esse processo de análise técnica não sendo garantida nenhuma espécie de benefícios.

f) Em caso de veículo zero, somente estará protegido a partir de 00h00min do primeiro dia após a conclusão e da instalação do rastreador da foto do chassi e decalque e foto do km, ficando obrigatório o proprietário no prazo máximo de 30 dias após a data de a adesão apresentar o DUT ou CRLV para atualização de dados cadastrais. O não cumprimento destas perderá total cobertura.

g) Uma vez associado poderá incluir seus veículos no Programa de Proteção Patrimonial respeitando as condições regulamentares.

. A substituição de veículo protegido se dará através de documento de transferência do anterior, com o correspondente ajuste do valor protegido seguindo os padrões de uma contratação nova e efetuando o pagamento de seu boleto correspondente aos dias utilizado do veículo anterior

. O veículo que venha substituir outro reiniciará todas as carências normais.

h) Ficam obrigatórios os documentos para se associar a Associação INOVAÇÃO

. Proposta de adesão preenchida corretamente e sem rasura, cópias da Identidade, CPF e ou CNH do Associado na validade. Cópia do comprovante de residência do associado ou do local de envio da correspondência;

Documento do veículo – CRV, CRLV;

Documentação do veículo (CRV, CRLV) dos associados e terceiro, tem que estar regulamentada juntamente ao Órgão do DETRAN (IPVA do ano e vistoria conforme o calendário anual DETRAN).

i) O Boleto referente à contribuição mensal será enviado para o endereço do e-mail do associado e pode ser retirado pelo site: [HTTP://inovação www.inovacaoclubebeneficios.org.br](http://inovacao.org.br), no nosso aplicativo (associação inovação) e solicitar a 2ª via com o setor de boletos da associação através do APP do Associado.

J) O não recebimento do boleto, não justifica o atraso no pagamento do mesmo, sendo dever do associado, caso não receber antes do vencimento, entrar em contato com o setor de cobrança ou retirá-lo no site "<http://www.inovacaoclubebeneficios.org.br>, ou no aplicativo Associação Inovação que o disponibiliza.

k) O pagamento do boleto bancário deverá ser feito até a data do vencimento. O não pagamento do mesmo até a data do vencimento fará com que a proteção veicular seja suspensa.

. Efetuando o pagamento do boleto após o dia do vencimento, a proteção somente será validada a partir das 00h00min do dia subsequente à liquidação. Caso ocorra algum evento antes das 00h00min horas do dia subsequente à liquidação, a associação não se responsabiliza pelos danos;

. O não recebimento do boleto bancário não isenta da responsabilidade de pagamento, uma vez que os mesmos são disponibilizados via Whatsapp, site da associação www.associacaoinovacao.org.br, e-mail e através dos telefones da associação e também estarão disponíveis nas regionais.

. O não pagamento do boleto de contribuição mensal não caracteriza o cancelamento automático do benefício e muito menos na retirada do Associado do cadastro de Associação, ficará inadimplentes e sem proteção até a regularização do mesmo.

➤ . O cancelamento não desobriga o pagamento de contribuição mensal do mês vigente.

➤ Após 60 dias em atrasos seu contrato cancelado por inadimplência.

m) Em caso de veículo novo, (zero km), a indenização corresponderá ao valor específico na tabela FIPE desde que o evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição, findo este prazo se dará pelo valor FIPE da data do evento.

O Associado deverá encaminhar cópia do documento do veículo após vistoria (DETRAN) no prazo máximo de 30 dias para atualização de cadastro, caso não envie a documentação acima, a Associação não se responsabiliza por não atendimento ou negação do prestador a de serviço 24 horas.

2 – REVISTORIA

- a) Se o associado permanecer com seu boleto em aberto após dez (10) dias do vencimento será obrigado uma nova vistoria para reativação de sua proteção veicular e será cobrado um valor R\$ 50,00 pela regional ou associação inovação.
- b) A cobrança das contribuições ao PPP se dará em forma de mensalidade e seus pagamentos feitos no valor cheio, nunca superior a 30 (trinta) dias do vencimento da mensalidade.
- c) Qualquer atraso no pagamento da mensalidade haverá os acréscimos legais, o que virá através de instruções no boleto, lembrando que estas são normas da INOVAÇÃO, bem como dos Conveniados e dos Parceiros do PPP. Por essa questão será CANCELADO do benefício, todo associado que não cumprir corretamente com seus deveres e obrigações, principalmente no caso de não pagamento das respectivas mensalidades nas datas pré-definidas no contrato pelos associados.
- d) O prazo para ativação após uma revistoria será de 24 horas após a mesma.

3 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA NO EVENTO

- a) Apresentação do formulário de requerimento de qualquer cobertura devidamente assinado pelo Associado e, Terceiro quando for o caso, e o Boletim de Ocorrência policial (B.O)
- b) O associado tem o prazo para apresentação dos documentos requeridos pela Inovação Clube de Benefícios de 48hs da data do evento, após este prazo perderá o direito da entrada do evento, pois o prazo estará prescrito e estando com seus boletos em dia.

A comunicação pelo associado imediatamente a Associação E.S Inovação Clube de Benefícios de qualquer evento com o veículo protegido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionado o dia, hora, local, circunstâncias, nome, endereço, e carteira de habilitação dos condutores cadastrados quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

- c) Cópia e original do CNH do condutor, CRV e CRLV, Boletim de Ocorrência policial (B.O.) ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito sem Vítimas (E-BRAT).

- d) Manter os boletos pagos e confirmar o efetivo recebimento dos mesmos – A confirmação do efetivo pagamento ter chegado a Inovação Clube de Benefício pode ser realizada pela sua área restrita pessoal no site.
- e) Para efeito de indenização total, o valor será o constante na prescrição no contrato no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo.
- f) No caso de furto ou roubo, deverá ser comunicado imediatamente a Inovação Clube de Benefício, permitindo-lhe as diligências necessárias á recuperação do bem. Não havendo qualquer cobertura o caso de comunicação superior a 48 horas do evento, exceto nos casos de impedimento pessoal total comprovada.
- g) Todo caso de evento colisão de qualquer natureza ou extensão deverá ser comunicado imediatamente a Associação inovação (Setor de eventos pelo telefone de segunda à sexta, de 9:00 as 17:00) ou a Assistência 24 horas 0800 818 2806, ficando descoberto no caso de não comunicação em 24h.
- h) Não há cobertura para o caso de o associado se abster de fazer o necessário ao resgate do veículo quando em seu poder e competência.
- i) Toda entrada em evento deverá ser reconhecida firma.

OBS: No caso de impossibilidade de entrega do documento de transferência do veículo, deverá o associado se responsabilizar pelo instrumento de procuração por instrumento público do proprietário para a ASSOCIAÇÃO E.S. INOVAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS, devendo o associado aguardar o requerimento deste documento através do setor de eventos.

4- CONDIÇÕES GERAIS EVENTOS

Em Caso de Indenização Integral (furto qualificado simples, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado poderá ser feito 90 dias úteis ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado em, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, face o caráter mutualismo por cotas de participação.

- a) Em caso de colisão, PT, roubo, furto, incêndio será cobrado do associado o valor referente à COTA DE PARTICIPAÇÃO:
- b) A cota de participação no custo do evento será paga diretamente a associação para realização dos serviços.
- c) Declara estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da participação (cota de participação) antecipada, em caso de perda parcial do bem será descontada a cota de participação na indenização.

d) A cota de participação no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão; havendo um terceiro evento será cobrada a cota de participação de 16% do valor da FIPE do veículo PASSEIO / UBER cadastrado o valor de (cota de participação) assim consecutivamente.

e) Associado e terceiros terão seus bens reparados nas oficinas credenciadas pela Associação inovação, sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

f) Os eventos a critério da INOVAÇÃO serão sujeitos a sindicâncias e/ou averiguações (técnicas / policial em virtude de proteção contra fraudes e/ ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado o ato de má-fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas cabíveis.

g) O prazo de entrega do concerto do veículo é de diretamente com a oficina, uma vez que o serviço de perícia e documentação foi autorizado pela associação; ressaltando que dependerá da entrega das peças dos veículos juntamente com os fornecedores para realização do serviço.

h) Caberá a Associação inovação que em caso de colisão determina que mediante que as peças poderão ser recuperadas e reuso.

i) Em caso de veículo com garantia de fábrica, a INOVAÇÃO E.S CLUBE DE BENEFÍCIOS não assume qualquer ônus relativo à perda de garantias em decorrência de qualquer instalação autorizada pelo associado nesse regulamento.

j) Caberá a Inovação E.S Clube de Benefícios decidirem reparar ou indenizar, especialmente quando o valor para reparação ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento), observando o melhor interesse econômico para a Associação sem prejuízo para o Associado.

l) Não há cobertura de avaria em si e quaisquer despesas com materiais, peças ou serviços executados serão de responsabilidade exclusiva do associado.

m) No caso do Associado que tiveram seus veículos de aluguel (TAXI) em colisão / PT a Associação se responsabiliza até a data do seu reembolso (90 dias úteis) podendo ser prorrogado por mais 30 dias úteis para investigação, não se responsabiliza pela transferência de propriedade juntamente com a retirada da autonomia do veículo. Deixando de ser aluguel passando para particular; se em caso o Associado não der baixa, a mesma se ele responsabiliza em devolver o chassi e a placa do veículo juntamente com seu reembolso.

n) Em caso de incêndio ocasionado de colisão total do veículo será cobrado valor de 1 (um) multa de baixa de veículo e o associado ficara responsável pela baixa do veículo junto aos órgãos competentes.

o) Havendo pagamento de benefício ao associado, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses, os cancelamentos tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.

p) Em caso de incêndio total do veículo será de obrigação do associado todas as despesas decorrentes do DETRAN.

q) Os eventos somente serão aceitos com boletins de ocorrência e registro de roubo e furto com até 24 horas do dia ocorrido; caso passe esse tempo o evento entrará em processo de sindicância.

r) Em caso de colisão veículo passara por uma sindicância e avaliações quanto ao estado dos pneus e demais estado do veículo, onde decorrência de não conformidade com as normas do DETRAN poderá ter seu evento negado.

s) Veículos abaixo do ano 1999 ou rebaixados sem as suas originalidades de fabricação só serão ressarcidos 75% da tabela FIPE em caso de Indenização Integral.

COTA DE PARTICIPAÇÃO

a) Para bens automotores PASSEIO, a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão, será de 14% (quatorze por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 7% (sete por cento), exceto para veículos importados, que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias), será de 9% (nove por cento), do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 3.400,00 para veículos importados (três mil e quatrocentos reais e zero centavos), e de R\$ 2.500,00 para veículos nacionais (Dois mil e quinhentos reais), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro.

b) Para bens automotores de categoria CAMINHÃO DIESEL, a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 18% (dezoito por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 9% (nove por cento), exceto para veículos importados, que sua cota de participação será de 19% (dezenove por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias) será 10% (dez por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado

(DATA DA COLISÃO). / R.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte e reais e zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais e zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro.

c) Para bens automotores de categoria CAMINHÃO DIESEL LEVE / SEU TERCEIRO SERÁ COBRADO COTA DE PARTICIPAÇÃO de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 10% após o prazo de 90 (noventa dias) será de 6 % do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 3.400,00 (Três mil quatro centos reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro.

d) Para bens automotores TAXI / ALUGUEL/ KOMBI / UBER, a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 18% (dezoito por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) e 9% (Nove por cento), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias), será de 9% (Nove por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O) respeitando valor mínimo de R\$ 3.600,00 para veículos importados (três mil e seiscentos reais e zero centavos), , e de R\$ 2.800,00 para veículos nacionais (Dois mil e oitocentos reais zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro.

e) Para bens automotores DIESEL LEVE a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 18% (dezoito por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 9% (nove por cento), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 19% (dezenove por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão, após o prazo de 90 (noventa dias) será de 10% (dez por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / R.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais e zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 3. 800,00 (três mil e oitocentos reais zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro.

f) Para bens automotores MOTOCICLETAS a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 24% (vinte e quatro por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) será 14% (quatorze por cento), exceto para veículos importados, que sua cota de participação será de 26% (vinte e seis por cento), 90 (noventa dias) a contar de sua proposta de adesão e 14% (quatorze por cento)

após o prazo de 90 (noventa dias) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATADA COLISÃO / R.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais e zero centavos), nos 90 dias iniciais, e de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais zero centavos), após. Havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro.

4 – NÃO COBERTOS

- a) Veículos com mudanças de qualquer espécie que tenha afetado a originalidade, mesmo que constatado na vistoria, poderão ser aceitos, porém neste caso terá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE, exceto rebaixados.
- b) Veículos e benefícios não garantidos pela INOVAÇÃO, veículos que tenham as suas características de fabricação modificadas de forma que possam comprometer a segurança, se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos dos veículos, emitidos pelo DETRAN.
- b) Ela INOVAÇÃO, veículos que tenham as suas características de fabricação o modificadas de forma que possam comprometer a segurança, se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos dos veículos, emitidos pelo DETRAN.
- c) Ocorridos nos veículos que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento, assim como os eventos decorrentes da inobservância das leis de trânsito em vigor.
- d) Responsabilidade cível facultativo do condutor, danos materiais pessoais, corporais ou morais a terceiros e ocupantes dos veículos, causados por colisão pelos associados decorrente facultativo de fato ocorrido por negligência.
- e) Eventos danosos decorrentes de inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, ou estar com a mesma suspensa ou vencida de acordo com Danos má legislação de trânsito, inclusive por excesso de velocidade acima do permitido, pela Lei nº 11.334, de pontuação ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.
- f) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus carecas, mau estado de conservação, ilegais e etc....) ou ainda o fato de rebocar o veículo com corda;
- g) Remover o aparelho de rastreador sem autorização da INOVAÇÃO, bem como negar ou não atender solicitação para realizar manutenções preventivas ou corretivas no aparelho de rastreador;

h) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário, na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento que gere prejuízo.

i) Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, mas haja no boletim de ocorrência outros indícios de seu provável estado de embriagues presumir-se a, neste caso, que o condutor realmente estava sob a influência de bebida alcoólica, impedindo, que o dano provado naquele veículo seja coberto pelo presente programa de proteção.

j) Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional.

k) Reparos do veículo à revelia, isto é, sem a autorização da Associação Inovação.

l) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo e revistoria.

m) O associado não terá direito a cobertura do seu bem em caso de sinistro sobre apropriação indébita.

n) Veículos com mudanças de qualquer espécie que tenha afetado a originalidade do veículo, mesmo que constatados na vistoria, poderão ser aceitos, porém, neste caso terá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurador na tabela FIPE exceto rebaixados.

o) Veículos e benefícios não garantidos pela inovação, veículos que tenham as suas características de fabricação modificadas de forma que possam comprometer a segurança se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos do veículo, emitidos pelo DETRAN.

p) Veículos que se envolveram em sinistro passaram por uma vistoria técnica para atestar se o mesmo estava com condições eminente de trafegar em vias, sem causar riscos ao proprietário ou a terceiros.

q) Veículo que não possuir CRV, no ato do ressarcimento não poderá ser reembolsado até providenciar o mesmo.

r) Veículos e os condutores que não tiverem os documentos de acordo com as leis do DENTRAN, (licenciamento anual, CNH apropriada para o veículo).

5 – ADICIONAIS

O associado poderá optar por incluir em sua proteção veicular os benefícios adicionais, arcando com o custo em separado para cada benefício opcional.

a) Todos os benefícios adicionais têm utilização de 1 (um) evento ano cada.

b) Está em dia com a contribuição mensal do PPP.

c) Para usufruir de qualquer um dos benefícios adicionais, o associado deverá constar do quadro de associados da associação inovação e respeitar a carência de 60 (SESSENTA) dias a contar da data de adesão para ter direito do benefício;

d) A INOVAÇÃO se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos Associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso decreto. Caso sejam detectados.

IMPORTADOS / NACIONAL: Vidros, Faros, Lanterna e Retrovisor: Será aplicada a cota de participação estipulada neste manual (item a seguir) para troca dos mesmos a cota será cobrada 40% para cada peça trocada. Respeitando o VALOR MÍNIMO de R\$ 280,00 NACIONAL / R\$380,00 IMPORT. contar da data de adesão ao PPP; a carência de 60 (SESSENTA) dias a contar da data de adesão para ter direito do benefício uma troca ano.

PARA-BRISAS IMPOR / NACIONAL

a) O benefício de PARA-BRISAS, garante ao associado ressarcimento dos danos para o bem automotor em virtude de quebra ou rutura isolada do para-brisa, ocasionada por evento não compreendido em qualquer outro dos benefícios contratados. O benefício garante a substituição de para-brisas quebrados em todo território nacional desde que o bem automotor não seja danificado por eventos de qualquer natureza ou granizo. O associado deverá comunicar imediatamente a INOVAÇÃO o bem automotor será liberado somente após autorização do departamento de eventos.

b) Para bens automotores de passeio veículos nacionais, táxi e aluguel, passeios o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO DE 40% (trinta por cento) do valor do PARA-BRISA, respeitando o VALOR MÍNIMO de R\$ 380,00 (Trezentos e cinquenta reais).

c) Para bens automotores de veículos importados ou DIESEL LEVE, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO DE 40% (Quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA, respeitando O VALOR MÍNIMO DE R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

d) O benefício de PÁRA-BRISAS tem o limite de 01 (uma) ocorrência anual, a contar da data de adesão ao PPP; respeitar a carência de 90 (Noventa dias) dias a contar da data de adesão para ter direito do benefício;

ADICIONAL KIT GÁS ATÉ R\$ 4.000,00

- a) O benefício de KIT GÁS, garante ao associado o ressarcimento parcial do valor pago, conforme nota fiscal, virtude de Roubo/Furto sem recuperação com carência de 60 dias O benefício garante o ressarcimento em todo território nacional. O associado deverá comunicar imediatamente a INOVAÇÃO, e o benefício só será liberado somente após a entrada na documentação e o do pagamento da cota de participação estabelecida pela cota de participação no setor de evento da Associação de 40% do valor da nova instalação.
- b) Até 60, (sessenta) dias úteis para reembolso, podendo acrescer mais 30 (trinta) dias de prazo para investigação para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo, furto ou Colisão/ PT. c) Não haverá cobertura de kit gás caso de incêndio pós colisão
- d) O associado deverá respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data do evento.
- e) Estar em dia com a contribuição mensal do PPP; O benefício terá depreciação de 40% (trinta por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 4 .000,00; (dois mil e reais)
- f) Para gozar do benefício, o Kit Gás deverá estar corretamente instalado no bem automotor, documentado, homologado pelo INMETRO e dentro da validade do reteste do cilindro;
- g) O benefício de KIT GÁS tem o limite de 01(uma) ocorrência contar da data de adesão ao PPP;

CARRO RESERVA

- a) O carro reserva tem como escolha de 10, 20 e 30 dias e a ser contratado no adicional de adesão de contrato.
- b) Para solicitar o carro reserva o associado deverá ter o veículo roubado – colisão ou furtado (não localizado).
- c) Na hipótese do serviço adicional de carro reserva, ficam estabelecido que pudesse ser exigida pelo prestador do serviço, garantias para utilização deste benefício como, cheque caução e/ou limite em cartão de crédito, de acordo com a locadora.
- d) O benefício do carro reserva será através de reembolso de suas diárias e com o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) a diária a ser reembolsado com 30 dias ute, sendo tal prazo reduzido caso o veículo seja localizado antes do prazo.
- e) O associado deverá apresentar nota fiscal para reembolso e para recebimento do reembolso, contará a partir da entrada na documentação do evento.

f) Esse benefício só será liberado em caso de sinistro de colisão, roubo ou furto e boletim de ocorrência (BRAT)

g) Em caso de (colisão) só será liberado carro reserva se o carro esteve em uma de nossas oficinas credenciada e acionar a cota de participação.

ADICIONAL QUILOMETRAGEM DE 250 KM

a) O adicional de Quilometragem de 250km, garante ao associado uma quilometragem extra pela ASSOCIAÇÃO INOVAÇÃO) sendo contagem de km ida e volta limitando em um evento mensal.

b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 8182806 informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.

ADICIONAL QUILOMETRAGEM DE 500 KM

a) O adicional de Quilometragem de 250km, garante ao associado uma quilometragem extra pela ASSOCIAÇÃO INOVAÇÃO) sendo contagem de km ida e volta limitando em um evento mensal.

b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806 informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato limitando em um reboque mensal.

ADICIONAL DE 2º REBOQUE AO MÊS

- (a) Adiciona de 500km é uma assistência de guincho emergencial contratado pelo associado.

- (b) Adiciona de 250km é uma assistência de guincho emergencial contratado pelo associado.

ADESIVO PERFURADO

Garantir ao beneficiário, o desconto de 10% ou 20% da segunda parcela em diante. O desconto será válido até a permanência do adesivo. O custo do adesivo será totalmente do associado em uma de nossas gráficas credenciadas, após a aplicação do adesivo o associado deverá enviar uma foto junto com a placa para efeito de análise e obter o desconto.

FENÔMENOS DA NATUREZA

a) O benefício de fenômeno da natureza, garante ao associado a cobertura para alguns danos causado pela natureza.

- **Inundação** – Danos causados por enchente, temporais e até inundação em subsolos e garagens subterrâneas que não tenha sido ligado o veículo durante e após o evento.

VÁLIDOS SOMENTE PARA ENCHENTES EM VEÍCULO SALVO DENTRO DA GARAGEM. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Ventos fortes** – Colisões causadas por ventos fortes, ciclones, tornados e furacões que arraste o carro ou arremesse objetos contra ele. Também inclui quedas de árvore provocadas pelo vento. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Granizo** – Cobre danos causados nos equipamentos por chuvas de granizo, tanto na lataria como nos vidros. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Queda acidental de qualquer objeto sobre o veículo** – Postes, árvores, muros e outros objetos que podem cair e amassar ou danificar o veículo. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO. - Deslizamentos de terra – Veículo arrastado ou soterrado por um deslizamento de terra ou de encosta. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Deslizamentos de terra** – Veículo arrastado ou soterrado por um deslizamento de terra ou de encosta. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

6 -REPARAÇÃO DO BEM-PPP

a) Em todos os casos de reposição total, cabe a Associação Inovação clube de benefício decidir por substituição de garantia, substituição do bem ou pagamento do valor.

b) Em caso de furto ou roubo, quando o veículo financiado se encontra com expedição de BA ou juros abusivos e/ou em atraso de suas prestações, a cobertura estará suspensa e somente entrarão em vigor do dia subsequente ao da regularização

c) Não haverá cobertura no evento proveniente de calamidade pública de qualquer extensão, Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos; explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

d) Ocorrências em situações de guerras, condições sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por

parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos;

e) Atos ou atividades das Forças armadas ou Forças de segurança em tempo de Guerra.

7 - CONDIÇÕES GERAIS

a) O veículo com a numeração do chassi remarcado (REM) / EX-TAXI / ALUGUEL / SALVADO ou de leilão; em caso de indenização, somente será coberto 75% do valor da FIPE.

b) No caso do veículo adquirido com isenção pelo Estado, a indenização corresponderá ao percentual pago.

c) Veículos especiais – Com grande dificuldade de manutenção, vide lista, em caso de indenização total terá uma depreciação de coberto 30% do valor FIPE.

d) Em todo veículo com valor acima de R\$ 10.001,00, ou listados e determinado pela Associação Inovação e no caso de moto que são acima de R\$2,001,00, ou listados e determinados será obrigatório a instalação dos equipamentos de localização / rastreamento pela empresa designada pela associação no ato do contrato.

e) A proteção contra roubo, furto e colisão somente se inicia após a instalação do equipamento rastreador efetuado pela empresa credenciada.

f) O veículo com obrigatoriedade de instalação deverá ser disponibilizado para a instalação do mesmo após a adesão. Ficando suspensa a cobertura para roubo, furto e colisão que somente entrará em vigor as 00h00min do dia seguinte ao da respectiva instalação.

g) O veículo zero km deverá sair da loja com equipamento (GPS) instalado, não fazemos corte ou avarias em fios parte elétricas para não perder a garantia. Não se responsabiliza por mal uso do veículo para se promover de garantia.

h) Perde a proteção furto / roubo / colisão o associado que motivar a inatividade do equipamento e será cobrado taxa de assistência da operadora para reabilitação do mesmo.

i) As chamadas para manutenção do equipamento que apresentar defeito, o associado arca com os custos da visita técnica.

j) Ao Associado que possui o equipamento de rastreamento / localização, no ato do seu cancelamento fica obrigatório o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para o deslocamento / desinstalação do equipamento na residência

k) Somente serão reembolsados: Serviços previamente autorizados pela Associação Inovação, mediante a comprovação em nota fiscal.

8 -SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

a) A solicitação de reembolso de qualquer gasto que não seja previamente autorizado pela assistência 24 horas será analisada e se aprovado, o valor do ressarcimento será de acordo com as tabelas praticadas pela associação inovação na data do reembolso.

b) Não será indenizado, em hipótese alguma, valor acima do limite máximo de indenização contratado, tanto para Valor de Mercado Referenciado quanto para valor Determinado.

c) Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, A Inovação Clube de Benefícios pagará o valor correspondente diretamente a financeira e, havendo saldo, pagará ao Associado.

d) Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor protegido, este somente será efetuado mediante ao pagamento, por parte restante a financeira, liberando o gravame.

e) Nos casos de cobertura integral do valor de 100% (cem por cento), do valor protegido será deduzido o montante restante das mensalidades para completar 12 meses da data de adesão e será descontado a cota de participação.

f) Nenhum reembolso ou conserto poderá ser realizado com boleto vencido ou pago após o evento, embora agendado, e sem autorização prévia da inovação Clube de Benefícios que encaminhará para concessionária autorizada somente o veículo dentro da garantia de fábrica, excluindo-se, inclusive, os casos de garantia estendida, mediante a apresentação da documentação que o cliente está em dia com sua garantia e revisões.

g) Em qualquer reparação poderá substituir peças danificadas por similares, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

h) As avarias pré-existentes observadas no laudo de vistoria prévia serão deduzidas nos reparos ou reembolsos.

10- COBERTURA A TERCEIROS

PROTEÇÃO A TERCEIROS R\$ 30.000,00 ou R\$ 50.000,00

A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada sendo Carro o valor R\$ 30.000,00 e até o valor de R\$ 50.000,00 dependendo do plano contratado (Master ou Smart).

- a) A proteção dos danos materiais causados a terceiro em veículos automotores é opcional e independente, tendo a cobertura limitada de acordo com a categoria do veículo protegido sendo Carro até R\$ 30.000,00, e Diesel leve e Caminhão até R\$ 50.000,00
- b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se o mesmo também der entrada juntamente com a associação.
- c) O terceiro para usufruir o benefício, terá que no ato do evento está com sua documentação de acordo com as leis de trânsito.
- d) Associado e terceiros terão seus bens reparados nas oficinas credenciadas pela Associação Inovação, sendo assim fica a critério o da Associação direcionar os veículos para as oficinas.
- e) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento (Colisão), se o mesmo também der entrada juntamente com a associação. Mediante ao pagamento da cota de participação dobrada.

11 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Benefício disponível ao associado que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos na associação Inovação.

- a) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 818 2806, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o destino e telefone para contato.
- b) Assistência 24 horas se destina a socorro de emergências com vistas a garantir a integridade do veículo incluído na proteção quando do seu deslocamento, não tendo caráter de transporte de veículo de um lugar para outro fora das emergências, exceto nos casos de continuação da prestação.
- c) Limitando em 1 (UM) eventos MÊS, com quilometragem dependendo do plano contratado pelo associado sendo ida / volta). Em cada evento, no período vigente.
- d) Em caso de pane, a nossa central de assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico (desde que haja disponibilidade do serviço na região do evento), para que o veículo se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, por solicitação do associado a outro local, desde que não ultrapasse o limite de km contratado em seu contrato de adesão do local do evento.
- e) O Reboque não tem autorização para retirar veículo da garagem do associado nem de espaços particulares como Shopping e estacionamentos comerciais congêneres.

- f) A chamada de reboque não encontra o associado no local, sem pré-aviso de saída, que cause prejuízo, será este debitado do associado.
- g) A Assistência 24 horas se destina exclusivamente a cobertura do veículo protegido cadastrado na base e a chamada dissimula para apanhar outro veículo será considerado prejudicial à Associação e motiva a exclusão e o associado terá responsabilidade em arcar com o prejuízo do serviço.
- h) Em caso de danos nos pneus será enviado guincho / reboque para que o veículo possa chegar à borracharia mais próxima no 11 máximo no raio de 20 km e será de responsabilidade do associado quanto à contratação e pagamento de pneus novos ou reparos.
- i) Veículo com carga ou rebaixados não poderá ser removido em qualquer hipótese.
- j) O associado se responsabiliza de passar para assistência 24 horas todas as informações necessárias do estado do seu veículo para que seja enviado o reboque corretamente a sua necessidade.
- k) Em caso de problemas proveniente do atendimento de mão de obra contratada pela ASSISTENCIA 24 HORAS, o Associado não poderá mexer no veículo sem autorização previa da associação Inovação.
- l) O custo de execução de serviços (s) que exceder(m) os limites contratados, bem como qualquer despesa com material ou quilometragem excedida, será de responsabilidade exclusiva do associado.
- m) Somente serão reembolsados: Serviços previamente autorizados pela Associação Inovação, mediante a protocolo gerado pelo sistema de atendimento da prestadora de serviço e comprovação em nota fiscal.

CHAVEIRO

- a) Em caso de atendimento a chaveiro, na hipótese de perda, esquecimento das chaves, quebra na ignição/fechadura/tranca de direção, será enviado um profissional capacitado para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos, restringindo-se a cobertura ao custo de mão de obra para abertura do veículo ou remoção da chave quebrada. Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ao local, o veículo será rebocado.
- b) O serviço não inclui abertura de porta-malas ou qualquer outro compartimento do veículo que não esteja relacionado a situação emergências que impeçam a locomoção do veículo.

- c) A associação inovação não se responsabiliza por qualquer tipo de avaria do veículo que possa ter ocorrido durante o atendimento do serviço e que tenha sido autorizado pelo associado diretamente ao profissional enviado.
- d) Os custos de execução de serviço que excede os limites contratados, bem como qualquer despesa com peças de reposição/troca, conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias de chaves, serão de responsabilidade exclusiva do associado, no tocante a contratação e pagamento.
- e) O serviço de chaveiro poderá ser pago ao associado através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, porém deverá ser autorizado pela prestadora de serviço e mediante ao número de protocolo de atendimento.

TROCA DE PNEU

- a) Em caso de evento devido a furo nos pneus, quebra ou amassamento de rodas, será enviado um profissional para substituição do pela roda sobressalente. Ocorrendo em mais de um pneu ou roda, será enviado um guincho/reboque para que o proprietário do veículo possa chegar à borracharia mais próxima no máximo 20km.
- b) Se o veículo em questão for uma motocicleta será enviado imediatamente o guincho/reboque para que o proprietário do veículo possa chegar à borracharia mais próxima.
- c) Os custos de execução de serviço(s) que exceder (em) os limites contratados, bem como qualquer despesa com mão de obra para substituição de câmara, pneu, e fins de responsabilidade exclusiva do associado.

TAXI (RETORNO A RESIDÊNCIA)

- a) Na hipótese de pane ou colisão que impossibilitar a locomoção própria do veículo, estando o associado em sua cidade domiciliar, o mesmo será rebocado e se houver necessidade será autorizada a utilização de um táxi (convencional) para retorno à residência.
- b) O traslado com valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) uma vez ao ano., c) Os custos de execução de serviço(s) que exceder (em) os limites contratados serão de responsabilidade do associado.
- d) O serviço de táxi é através de reembolso e é necessária nota fiscal.

HOSPEDAGEM EMERGENCIAL

- a) Na hipótese do associado ter seu veículo impedido de retornar ao seu domicílio ou prosseguir ao destino de viagem por qualquer 12 evento (pane elétrica, pana

mecânica ou colisão) com tempo de reparo superior a 1 (um) dia, o associado terá o direito de uma hospedagem em hotel (considerando a capacidade de lotação do veículo determinado pelo fabricante), sendo este serviço limitado a hospedagem, não incluindo despesas extras tais como alimentação, bebidas, lazer, dentre outras, com teto máximo da diária de R\$ 100,00 (cem reais) uma vez ao ano.

b) Só terão direito a hospedagem quando o evento ocorrer em distância igual ou maior a 100 km da cidade de domicílio ou destino do associado.

c) Para veículos relacionados nas categorias taxi e vans terá o uso do benefício somente para o condutor do veículo cadastrado, sendo excluídos os demais passageiros.

d) O serviço de hospedagem é através de reembolso e é necessária nota fiscal.

EXCLUSAO DE COBERTURA ASSISTENCIA 24HS

Exclusões Relativas aos Veículos

- Assistência estará desobrigada a prestar serviços nos casos que impeçam a execução dos mesmos. Especificamente enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos e de força maior;
- Nos casos descritos no item anterior, apesar de não poder intervir no momento do evento, a Assistência atenderá normalmente aos serviços descritos nos itens Auto Socorro e Reboque depois de regularizada a situação e quando as condições locais assim permitirem;
- Não ficam garantidos pelo presente instrumento os serviços ou reembolsos que não tenham sido previamente solicitados por intermédio da Assistência ou que tenham sido executados sem o conhecimento e acordos prévios.
- Estão expressamente excluídos do Plano de Assistência os seguintes veículos:
 - - Veículos com mais de 20 anos de uso;
 - - Caminhão; ➤ - Ônibus ou micro-ônibus;
 - - Trator;
 - - Veículo importado sem Guia de Importação ou DI;
 - - Veículo utilizado como lotação, transporte coletivo ou similar aos micro-ônibus e ônibus para transporte executivo; ou
 - Veículo com mais de 3,5 toneladas e com o número de rodas superior a 04(quatro). Assistência não intervirá ou se responsabilizará por:

- - Danos ocorridos fora do âmbito territorial definido;
- - Despesas de conserto após a entrada do veículo na oficina;
- - Objetos deixados no veículo, remoção, guarda e proteção de carga;
- - Atendimentos decorrentes de atos intencionais ou dolosos;
- - Veículos que ultrapassem o limite máximo de lotação permitido em lei e/ou no certificado de licenciamento do veículo;
- - Pagamento de multas;
- - Serviços de assistência aos veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes;
- - Serviços de assistência aos veículos conduzidos por pessoa alcoolizada ou sob o efeito de drogas;
- - Assistência derivada de práticas desportivas em competição por parte das pessoas assistidas, bem como da participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade.
- - Atendimento aos veículos que estejam em estradas não pavimentadas nem terá a obrigação de disponibilizar reboques de veículos que exijam utilização de "Munk", içamento ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque".

12 – PRAZOS

- a) Os prazos para autorização de consertos e reembolsos iniciam a contagem após a entrega de toda documentação e concluídas eventuais sindicâncias, quando recomendada, para apurar a veracidade dos fatos
- b) Até 10, (dez), dias úteis para (avaliação) de conserto de avaria decorrente de colisão sem PT.
- c) Até 90, (noventa) dias úteis para reembolso de PT, roubo ou furto podendo acrescer mais 30(trinta) dias de prazo para investigação para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo ou furto.
- d) Até 30 dias para reembolsos de para-brisas e outros casos com prévia autorização. 13
- e) O prazo de entrega do veículo reparado está condicionado às disponibilidades de peças no mercado e ao prazo da concessionária, quando for o caso de entrega das peças.

f) Os prazos para as coberturas estarão condicionados aos valores provenientes dos rateios próprios disponíveis de modo que tudo seja regido pelos termos do presente Regulamento.

g) O site. <http://www.associacaoinovacao.org.br> Canal de comunicação e de serviços disponível ao Associado onde o mesmo poderá emitir boletos, consultar a evolução de eventos, fazer indicações pessoais e conferir pagamentos e eventuais bônus de indicações, entre outras.

13- DOS ASSOCIADOS

a) Os associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

b) A INOVAÇÃO se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados, a má-fé, por parte do associado em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao jurídico para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

14- AJUSTE DO PRESENTE REGULAMENTO

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral e ficando o associado obrigado a ver periodicamente no site as mudanças do regulamento.

15 – CANCELAMENTOS

O cancelamento da proteção somente poderá ser feito através de documento próprio assinado pelo associado.

O Associado que desejar fazer o desligamento da Associação, deverá solicitar o termo de cancelamento e efetuar o pagamento do último boleto referente aos dias utilizados.

Havendo pagamento de benefício ao associado, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses o cancelamento, tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.